

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 755/2013.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 672/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 672/2009, que regulamenta a concessão de diárias a servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Valores para a Concessão de Diária – em R\$

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível
Até 100 Km	R\$ 30,00	R\$ 100,00	Não
De 101 a 200 Km	R\$ 40,00	R\$ 100,00	Não
De 201 a 300 Km	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
De 301 a 400 Km	R\$ 70,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Capital do Estado	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Capital Federal	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 650,00

Art. 2º - Para concessão de reembolso de despesas de viagem realizadas através de meios de transportes coletivos, públicos ou privados, deverá ser apresentada cópia das respectivas passagens com indicação de data da viagem e o preço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 699/2010.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2013.

ABELAR MANOEL COSTA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas